

LEI Nº 3.933, de 17 de dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 184.000.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	65.800.000,00	82.091.000,00	147.891.000,00
Receita Tributária	18.769.400,00	8.332.800,00	27.102.200,00
Receita de Contribuições	2.000.000,00	4.850.000,00	6.850.000,00
Receita Patrimonial	1.088.000,00	4.076.000,00	5.164.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	210.000,00	1.000,00	211.000,00
Transferências Correntes	39.594.000,00	63.128.800,00	102.722.800,00
Outras Receitas Correntes	4.138.600,00	1.702.400,00	5.841.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000,00	31.007.000,00	32.277.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	21.620.000,00	21.620.000,00
Transferências de Capital	0,00	9298.000,00	9.298.000,00
Alienação de Bens	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	159.000,00	159.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	16.530.000,00	16.530.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	12.698.000,00	12.698.000,00
TOTAL	67.000.000,00	117.000.000,00	184.000.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 184.000.000,00 (Cento e oitenta e quatro milhões de reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 110.248.000,00 (cento e dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 70.252.000,00 (setenta milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	52.317.000,00	81.500.000,00	133.817.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	31.529.000,00	63.395.000,00	94.924.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	660.000,00	356.000,00	1.016.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	20.128.000,00	17.749.000,00	37.877.000,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	9.893.000,00	32.000.000,00	41.893.000,00

4.1 – Investimentos	5.293.000,00	31.825.000,00	37.118.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	100.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	4.500.000,00	175.000,00	4.675.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.790.000,00	3.500.000,00	8.290.000,00
TOTAL	67.000.000,00	117.000.000,00	184.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 3.918/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.918/2014 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito